

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
 2 — Após deferimento do pedido, o levantamento da autorização será condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.
 3 — Será obrigatória a colocação, em local visível, da autorização e a identificação do titular.

Artigo 52.º

[...]

- 1 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil nas situações em que pela sua natureza seja exigível.
 2 — A Câmara Municipal pode exigir, se tiver por conveniente, parecer ao Serviço de Protecção Civil, nomeadamente quanto à necessidade de apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 62.º

[...]

- 1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação punível com coima nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 244/95, de 14 de Setembro, 323/2001, de 17 de Setembro, e 109/2001, de 24 de Setembro, cujo montante varia entre o mínimo de € 50 o máximo de € 1900, no caso de pessoas singulares, podendo elevar-se até € 25 000, no caso de pessoas colectivas.»

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas, símbolos, vitrinas e outros semelhantes

- 1 — Chapas, placas e tabuletas — por unidade e por metro quadrado ou fracção e por ano — € 24.
 2 — Letras soltas, símbolos ou vitrinas:

Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano ou fracção — € 5;
 Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por mês ou fracção — € 4.

Artigo 4.º

[...]

.....
 Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 3.

Artigo 5.º

[...]

Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 3.

Artigo 6.º

Cartazes, dísticos colantes, panfletos e outros semelhantes

Por metro quadrado ou fracção de cada e por semana ou fracção — € 4.

Distribuição de panfletos ou outros semelhantes, por dia:

- Até 1000 unidades — € 5;
 Mais de 1000 unidades — € 10.

Artigo 7.º

[...]

- 1 — Com publicidade colocado na via pública, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — € 12,50.
 2 — Com publicidade sem ocupar a via pública, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — € 5.
 3 — Sem publicidade colocado na via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano — € 8.

Artigo 8.º

[...]

Por unidade por metro quadrado ou fracção e por ano — € 15.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Unidades móveis publicitárias, por veículo e por dia ou fracção — € 25.
 4 —»

São ainda aditados à tabela de taxas anexa ao Regulamento os artigos 14.º e 15.º, com a seguinte redacção:

Artigo 14.º

Para efeitos do previsto a artigo 19.º, n.º 5, o valor de referência será de € 40 por metro quadrado com o mínimo de € 50.

Artigo 15.º

As taxas referidas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente de acordo com o coeficiente que em cada ano vier a ser fixado para os arrendamentos comerciais com arredondamento por excesso para a unidade centesimal do euro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 8184/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário de 7 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Nuno Miguel Lomba da Mota, assistente administrativo, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Aviso n.º 8185/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 7 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Dinis Araújo Lopes, operador de reprografia, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Edital n.º 645/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Publicidade do Município de Viseu, que se publica em anexo.

2 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*

ANEXO

Regulamento de Publicidade do Município de Viseu**Nota justificativa**

A publicidade tem, hoje em dia, um grande relevo no que respeita ao equilíbrio urbano e ambiental da paisagem onde está inserida.

O fenómeno publicitário é dos mais característicos nas sociedades de consumo, através do qual as populações são conduzidas a optar, mais ou menos inconscientemente, pela aquisição dos mais diversos bens e serviços.

São evidentes as vantagens da publicidade, desde que esta seja controlada por regras tendentes a aumentar as suas vantagens e a reduzir os seus inconvenientes.

A Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, definiu o regime geral de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, sujeitando